



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021

CONTRATO Nº 0171/2021 ID-TCE/PR Nº 1780/2021

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e **ALEXANDRE MESSIAS RODRIGUES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Fabiano Marcos da Silva Travain**.

CONTRATADO: PESSOA FÍSICA: ALEXANDRE MESSIAS RODRIGUES, Residente na, Avenida Frei Ulrico, Nº 137, Centro, CEP: 87.840-000, Cidade: MIRADOR – PARANÁ. portador do CPF/MF nº 023.820.739-00, e o RG :6340488-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS”, DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR (SEDE), EM CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.**

Emprego Público	Área de Atuação do Programa	Total de Vagas	Carga horária		Salário Mensal	MESES	Pré-Requisitos / Escolaridade
			Semanal	Diária			
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Programa Saúde da Família (Sede – Mirador)	02	40	08	Salário Base R\$1.485,94 Insalubridade \$220,00 Total bruto R\$1.705,94 Total liquido R\$1.450,06	6	Idade mínima de 18 anos, Ensino Fundamental Completo e residir na área em que irá atuar. (Lei Federal nº. 11350).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Salário Base R\$1.485,94 + Insalubridade \$220,00 = Total bruto R\$1.705,94 – (INSS 11% R\$187,65) – (ISSQN 4% R\$68,23) VALOR TOTAL LÍQUIDO R\$ 1.450,00.

Atribuições:

- ✓ Realizar mapeamento de sua área;
- ✓ Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- ✓ Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- ✓ Identificar áreas de risco;
- ✓ Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- ✓ Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica:
- ✓ Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- ✓ Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- ✓ Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- ✓ Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- ✓ Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- ✓ Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- ✓ Executar outras atribuições correlatas à função e o que determinar a Lei federal nº. 11.350/2006.

Jornada: Segunda à sexta-feira - 40 horas semanais

Local: UBS – Unidade Básica de Saúde Sede

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissional devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, decorrentes do presente Contrato.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 10.235,64 (Dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Física - 33.90.34.01.00.00				
423	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.01.00.00	494	R\$ 20.471,28
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 20.471,28

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor ADRIELLE MACHADO PAGOTTI.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 02 de Julho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
CONTRATANTE

Alexandre Messias Rodrigues
CONTRATADO

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72